



---

**Data:** 11/10/2024  
**Objeto:** DECISÃO CCD Nº: 7

**Hora:** 19:40  
**Doc. Nº:** 2.20

---

**Para:** TEAM HYUNDAI PORTUGAL # 24 Lic. PT24/ 1052

---

O Colégio de Comissários tendo convocado o concorrente nº 24 TEAM HYUNDAI PORTUGAL e ouvido o seu representante o Sr. Maurício Merlo e o Co-Piloto José Teixeira, ponderou os factos relatados, analisou os relatórios do Diretor de Prova, Comissários Técnicos bem como o Tracking da Empresa de Cronometragem Anube, tendo determinado o seguinte:

### **Concorrente Nº 24 TEAM HYUNDAI PORTUGAL**

**Condutores** - Ricardo Teodósio / José Teixeira (Lic. PT24/ 5660 / Lic. PT24/5661)

**Hora:** 13:47 - Partida Rali

**Secção:** 1ª

**Facto:** *Erro de Percurso.*

**Infração:** Art.º 8.1 das Prescrições Específicas de Ralis 2024 (PER), relativamente ao incumprimento do percurso de acordo com o Caderno de Itinerário e Aditamento Nº 3.

**Decisão:** **Atribuição de uma Penalização de 1:15 min** (um minuto e quinze segundos).

**Motivo:** O representante do concorrente justificou o erro alegando que na hora em que foi rececionada a notificação eletrónica referente ao Aditamento Nº 3 toda a equipa estava extremamente ocupada com as decisões a tomar, nomeadamente na escolha de pneus a usar em função das condições atmosféricas.

Ao abrir a mesma leu o primeiro paragrafo tendo deduzido que se tratava apenas de alterações na Super Especial (PEC 3), não tendo aberto o documento completo onde figuravam as alterações ao percurso que originaram este erro. Consequentemente, não transmitiu à tripulação o teor das alterações referidas do Aditamento.

Reconheceu o erro, alegou que não foi intencional, apenas tendo dado conta por a zona prevista inicialmente para a marcação de pneus estar vazia e sem qualquer indicação nomeadamente as Placas de Controle.

Mais acrescentou que verificando a situação, e tendo a mesma originado a não marcação dos pneus da viatura, logo que lhes foi possível fizeram a entrega do documento aos Comissários Técnicos que se encontravam à entrada do Reagrupamento 1A para regularizar a situação.

Os comissários desportivos referiram que a regulamentação é clara quanto ao facto em causa e que o percurso tem de ser cumprido na íntegra. Decidiram assim aplicar apenas esta penalidade pela justificação apresentada e ao abrigo dos poderes conferidos pelos Arts.º 11.9.1; 11.9.3.a; 11.9.3.i; 12.3.1 e 12.4.1.h, do Código Desportivo Internacional.



Ao concorrente é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

#### O Colégio de Comissários Desportivos

Luís Tourais de Matos  
Presidente CCD

Lic. CDI PT24/0019

Gastão Araújo  
CD

Lic. CDA PT24/0062

Rodolfo Rocha  
CD

Lic. CDA - PT24/1595

Data:11/10/2024	Nome: MAURÍZIO MERLO
Hora:20:37	Posição na Equipa: CONCORRENTE